



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

-----CONTRATO N.º 5/2020/ALRAA, COM A EMPRESA “MANUEL JOSÉ SEQUEIRA, GABINETE DE ENGENHARIA, LDA.” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NAS OBRAS DE MANUTENÇÃO A EXECUTAR PELA ALRAA. -----

----- 1.º Outorgante – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, com sede na Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, representada neste ato pela Secretária-Geral, Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em conformidade com o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

----- 2.º Outorgante – Empresa “Manuel José Sequeira – Gabinete de Engenharia, Lda.”, NIF 510 002 811, com sede em Rua Dr. Manuel Garcia Monteiro n.º 14, 9900-150 Horta, representada pelo sócio gerente, Sr. Eng.º Manuel José Gonçalves Goulart de Sequeira, NIF 106 188 860, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], engenheiro civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o número 24 883.-----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de engenharia civil, nas obras de manutenção a executar pela ALRAA, no seguimento da realização do Ajuste Direto n.º 3/2020/ALRAA, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º do regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo legitimadores do presente contrato os seguintes despachos da Secretária-Geral da ALRAA: -----

----- 1. Autorização de abertura do procedimento: despacho da Secretária-Geral da ALRAA de 15 de janeiro de 2020. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- 2. Autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato (n.º 1 do artigo 98.º do CCP); despacho da Secretária-Geral da ALRAA de 27 de janeiro de 2020. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

----- 1. O objeto do presente procedimento por ajuste direto, consiste no planeamento, execução, coordenação da segurança em obra e fiscalização das empreitadas de obras públicas para manutenção nos edifícios da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no edifício sede, residência oficial e nas delegações, com as seguintes especificações técnicas: -----

----- a) Levantamentos e desenho arquitetónico; -----

----- b) Levantamentos fotográficos; -----

----- c) Elaboração de relatórios de reparações/deficiências; -----

----- d) Elaboração de pareceres técnicos; -----

----- e) Disponibilidade para reuniões de trabalho e coordenação; -----

----- f) Disponibilidade de deslocação às delegações; -----

----- g) Desenho de soluções projetadas, com materiais a aplicar e metodologia de aplicação; -

----- h) Fiscalização e assistência técnica às obras; -----

----- i) Preparação de processos para concurso com desenhos, medições, orçamentos e condições técnicas de execução. -----

----- 2 - A ALRAA compromete-se a colaborar, recolher e organizar toda a documentação e informação necessária, indicada e solicitada para o cumprimento das supracitadas atividades. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da prestação do serviço)

----- Os serviços de assessoria técnica especializada na área de engenharia civil, objeto do presente contrato, serão prestados nos edifícios Sede e Delegações da ALRAA. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do contrato)

----- A prestação de assessoria técnica especializada na área de engenharia civil objeto deste contrato tem a duração de 6 (seis) meses. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- O presente contrato produz efeitos após a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, no endereço www.base.gov, nos termos previstos no artigo 127.º do CCP. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Valor da prestação mensal e faturação)

----- 1. O preço mensal a pagar pela presente prestação de serviços é de 900,00 € (novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura correspondente pelo segundo outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação, e respeite aos serviços prestados no mês anterior. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

----- Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Sigilo)

----- A entidade adjudicatária garantirá o sigilo quanto a informações confidenciais que os seus representantes venham a ter conhecimento, durante a execução do contrato. -----

CLÁUSULA SETIMA

(Responsabilidade Civil)

----- O 2.º outorgante apresentou, um documento comprovativo de que possui um seguro de acidentes de trabalho, celebrado com a Seguradoras Unidas, SA - Açoreana com a apólice n.º 0005281888, para cobrir eventuais acidentes de trabalho no cumprimento do presente contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão de preços)

----- Não é permitida a revisão de preços do presente contrato, em circunstância alguma, durante a execução do contrato. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato pela ALRAA)

- 1. Sem prejuízo das indemnizações, legais e contratuais, devidas pelo 2º outorgante, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante; -----
 - b) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
 - c) Oposição reiterada ao exercício dos poderes de direção da ALRAA; -----
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; -----
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; -----
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente. -----
- 2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito da ALRAA poder executar as garantias prestadas. -----

CLÁUSULA DECIMA

(Resolução do Contrato pelo Cocontratante)

- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o 2º outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA; -----
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da ALRAA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
 - e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

contrato. -----
----- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----
----- 3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial. -----
----- 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Encargos e Cabimento Orçamental)

----- 1 - O encargo financeiro total deste contrato é de 5.400,00 € (cinco mil e quatro centos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de execução de 6 meses. -----
----- 2 - Este encargo será suportado pela dotação do Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2020, 2021, 2022 e 2023 pela rubrica 02.02.20 – Outros trabalhos especializados. -----
----- 3 - A celebração do presente contrato tem correspondência na assunção, pelo Setor Financeiro da ALRAA, do compromisso n.º 244, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Condições Administrativas)

----- 1 – O presente contrato está isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019. ----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- 2 - Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- 3 - A empresa adjudicatária apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Horta – [2917], em 17 de dezembro de 2019, comprovativa de “tem a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).” -----

----- 4 - A empresa adjudicatária apresentou uma certidão emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social Direta, de 17 de dezembro de 2019, comprovativa de que “tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social”. -----

----- 5 - A empresa adjudicatária apresentou também o certificado de registo criminal do seu sócio gerente e da própria empresa, comprovativo de que não se verifica a situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º e de acordo com a alínea h) do artigo 55.º, ambos do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões e Lacunas)

----- Em todo o omissos, aplicar-se-ão as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e ao programa que estiveram na base do presente procedimento por ajuste direto, bem como à proposta do segundo outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Gestor do Contrato)

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o Sr. Renato Manuel Soares de Lacerda Azevedo, Coordenador Técnico da ALRAA, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED]. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- O presente contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de engenharia civil está escrito em 7 folhas de papel liso, de formato A4, que são rubricadas pelos outorgantes, com exceção da última por conter as assinaturas. -----

----- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de fevereiro de 2020.

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- O Representante da Empresa "Manuel José Sequeira – Gabinete de Engenharia, Lda." -----

----- Manuel José Gonçalves Goulart de Sequeira -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- ADENDA AO CONTRATO N.º 5/2020/ALRAA, COM A EMPRESA “MANUEL JOSÉ SEQUEIRA, GABINETE DE ENGENHARIA, LDA.”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NAS OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXECUTAR PELA ALRAA -----

----- 1.º Outorgante – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, com sede na Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, representada neste ato pela Secretária-Geral, Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em conformidade com o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

----- 2.º Outorgante – Empresa “Manuel José Sequeira – Gabinete de Engenharia, Lda.”, NIF 510002811, com sede em Rua Dr. Manuel Garcia Monteiro, 14, 9900-150 Horta, representada pelo sócio gerente, Sr. Eng.º Manuel José Gonçalves Goulart de Sequeira, NIF 106 188 860, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, engenheiro civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o n.º 24 883. -----

----- A presente Adenda ao Contrato n.º 5/2020/ALRAA, de 7 de fevereiro de 2020, resulta de um acordo entre as partes, celebrado no seguimento da declaração do estado de emergência de saúde pública, resultante do surgimento do surto pandémico do vírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19, situação que impossibilitou a execução das pequenas obras de manutenção no edifício sede e delegações da ALRAA, no decurso do mês de março de 2020, cujo planeamento e coordenação constituem o objeto do presente contrato. -----

----- Este acordo celebra-se ao abrigo do regime de modificação objetiva do contrato, por acordo entre as partes, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, conjugado com o regime de modificação do contrato estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, com fundamento no facto desta modificação ao contrato não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

revestir a natureza de uma modificação substancial ao mesmo, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 75.º do RJCPRAA. -----

----- Em face do exposto, é celebrada a presente Adenda ao Contrato n.º 5/2020/ALRAA, para aquisição de serviços de assessoria técnica especializada na área de engenharia civil, nas obras de manutenção a executar pela ALRAA, através da qual se procede à alteração da respetiva cláusula 3.ª, que passa a ter a seguinte redação: -----

----- **“CLÁUSULA TERCEIRA”** -----

----- **Prazo de execução do contrato** -----

----- A prestação de assessoria técnica especializada na área de engenharia civil objeto deste contrato passa a ter a duração de 9 (nove) meses, mantendo-se inalterado o encargo financeiro total do contrato, previsto na Cláusula 11.ª. -----

----- Esta adenda ao contrato foi elaborada em duplicado, ficando um exemplar para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e o outro para a gerência da Empresa “Manuel José Sequeira – Gabinete de Engenharia, Lda.”. -----

----- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de abril de 2020. --

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

Assinado por: **SANDRA ISABEL GOULART
PEREIRA DA COSTA**
Num. de Identificação: BI
Data: 2020.04.24 14:10:44 Hora de Verão dos Açores



CHAVE MÓVEL
• • • • •

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- O Representante da Empresa “Manuel José Sequeira – Gabinete de Engenharia, Lda.” -----

Assinado por: **MANUEL JOSÉ GONÇALVES
GOULART DE SEQUEIRA**
Num. de Identificação: BI
Data: 2020.04.24 12:33:56 +0000



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

----- Manuel José Gonçalves Goulart de Sequeira -----